



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (PROPLAD)  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES (DIRCL)  
DIVISÃO DE CONTRATOS (DCONT)



## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Alfredo Julio Fernandes Neto, nomeado pelo Decreto Presidencial de 5 de novembro de 2008, portador da Cédula de Identidade nº MG-45760 e inscrito no CPF sob o nº 240.345.096-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Francisco Sales, nº 335, Apto. 601, Bairro Martins, CEP: 38400-440, **resolve rescindir unilateralmente o contrato nº 011/2010**, firmado com a empresa **CONTROL SERVICE LTDA.**, com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, Rua Padre Eustáquio, nº 2636, sala 17, Bairro Padre Eustáquio, CEP: 30710-580, inscrita no CNPJ sob o nº 04.899.631/0001-45, em 24 de março de 2011, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº **23117.009178/2009-51**, na modalidade Pregão Eletrônico nº **309/2009**, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a partir do dia **19/09/2011**.

### FUNDAMENTOS DA RESCISÃO

Constituem fundamentos desta rescisão os documentos constantes do processo nº **23117.009178/2009-51**, tendo já sido notificado a contratada a decisão de rescindir o contrato pelo OF/UFU/DIVIG/Nº 036/2011 de 16 de agosto de 2011 (folha 1027 do processo), por descumprimento reincidente das obrigações trabalhistas de seus colaboradores, apontados pela fiscalização e gestão do contrato. O embasamento legal apóia-se no art. 58, inc. II; combinado com o art.77 (caput); art.78, incisos I, II e art. 79, inc. I, todos da Lei 8666/93, garantido o contraditório prévio nos termos do parágrafo único do art. 78 da mesma lei.

Uberlândia, 19 de setembro de 2011

**Profº. Alfredo Julio Fernandes Neto**  
Reitor



**DIVISÃO DE VIGILÂNCIA  
E SEGURANÇA PATRIMONIAL**

Endereço: Av. João Naves de Ávila, 2.121 - Campus Santa Mônica - Prédio 1 J - Fones: 3239-4366 e 4367  
Email [divig@ufu.br](mailto:divig@ufu.br)

**OF./UFU/DIVIG/Nº. 036/2011**

Uberlândia, 16 de agosto de 2011.

**A**  
Control Service LTDA  
Sr. Hamilton Fernandes Alves

**Assunto: Rescisão de contrato**

**Prezado Senhor:**

Comunicamos que a partir de 19 de setembro de 2011, será rescindido o contrato nº. 011/2010 entre a Universidade Federal de Uberlândia e a Control Service Ltda., devido a inúmeros problemas, como atraso do pagamento salarial, vale alimentação, vale transporte, férias, descontos indevidos e outros conforme notificações anteriores.

Informamos a V.S.<sup>a</sup> que 19 de setembro será o último dia que a empresa Control Service prestará serviço nesta instituição, por não ter cumprido o acordo feito em reunião com diretor do SENCO e gerência da DIVIG, e que as Notas Fiscais de repactuação serão pagas de imediato, ficando as Notas Fiscais referentes a julho, agosto e nota referente aos 19 dias do mês de setembro, que serão pagas mediante apresentação das homologações rescisórias dos funcionários junto ao sindicato da categoria.

Atenciosamente,

Universidade Federal de Uberlândia  
Gilmar dos Nóbis Fernandes  
Gerente da Divisão de Vigilância e Segurança Patrimonial  
SIAPE: 0412137-Portaria R 911/08

A/C  
Sr. Hamilton Fernandes Alves – Diretor  
Control Service LTDA,  
Rua Padre Eustáquio, 2636-sala 17,  
Padre Eustáquio - Belo Horizonte – MG

Recebi em  
18/08/11  
*[Assinatura]*